

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024 -
Dispõe sobre a criação da Frente
Parlamentar contra o Abuso e Exploração
Sexual de Crianças e Adolescentes no
município de Ananindeua e suas ilhas.

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua-Pa aprovou e a Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Câmara Municipal de Ananindeua, e suas ilhas, a Frente Parlamentar contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. A frente parlamentar de que trata o Art. 1º tem como principal objetivos:

I – Aprofundar o conhecimento da realidade acerca dos crimes relativos à exploração sexual infantil ou quaisquer outros tipos de violência contra crianças e adolescentes no Município de Ananindeua e ilhas de todo esse município, através de Audiências Públicas, Sessões Especiais, e outras formas de reuniões e estudos que tenham o assunto como tema principal;

II – Sugerir e reforçar medidas, políticas públicas e legislações que assegurem direitos da criança e do adolescente, permitindo sua proteção e pleno desenvolvimento no Município de Ananindeua;

III – Promover o intercâmbio com parlamentares, entidades ou grupos de outros municípios, Estados de Federação ou de outros países, visando a troca de informações e experiências públicas que avançaram no reconhecimento, implementação e garantia dos direitos da criança e do adolescente bem como nas práticas de prevenção a exploração sexual desses grupos vulneráveis.

Art. 3º. Esta Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores, indicados pela liderança de cada partido representado na Câmara Municipal de Ananindeua.

Art. 4º. - Esta Frente Parlamentar terá um Presidente pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um vice-presidente e um relator, eleitos, dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação da presente resolução.

Parágrafo Único – A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito o membro mais votado,





em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º. - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local decididos pelos seus membros.

Art. 6º. - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, que serão publicados pela Câmara Municipal de Ananindeua.

Art. 7º. - Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

Nº PROC.: 05495 - PR 003/2024 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB4DBE6FEF408A628DE75DA40F0313AA



(91) 3255-2443
(91) 98368-5041



zezinholima70.gab.cma@gmail.com



zezinho.lima.9



zezinholima70123



JUSTIFICATIVA

Em seu texto constitucional a CF/88 trouxe uma grande ampliação no que diz respeito ao direito concorrente de legislar sobre os direitos e a proteção das crianças e adolescentes. Em seu artigo 24, XV dispõem que é responsabilidade da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal protegê-las.

Assim também é importante destacar o art. 227, §4 da CF/88 o qual estabelece a responsabilidade pelo ao infante juvenil:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

No ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado trazendo consigo uma nova ordem política e institucional para o tratamento da criança e do adolescente conhecida como o bem-estar do menor, estabelecendo também limites nas ações do Estado assim como o do Juiz, da Polícia, dos pais e dos adultos que estão ao redor dessas crianças e adolescentes.

Com relação a exploração sexual, um dos tipos de violência e objeto o ECA em seu artigo 5º dispõe que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O ECA traz também a punição que a pessoa que comente crime contra o infante juvenil sofre. No art. 244-A além da pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, o indivíduo perde bens e valores utilizados na prática criminosa sendo remetidos esses bens ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente



da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

Além dos princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade sexual dispostos na Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo proteger sujeitos de direitos Estatuto da Criança e adolescente com a sua promulgação o ECA também trouxe em seus textos, importantes princípios que protegem especificamente os infantes juvenis são eles o Princípio da Proteção Integral, assim como também o Princípio da Prioridade Absoluta.

Estes princípios têm como objetivo principal a proteção integral das crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e elencados nos art.3º e 4º do Estatuto. O desenvolvimento da criança e do adolescente é levado em consideração justamente por serem frágeis. Isto deve ser assegurado pelas famílias, pela comunidade assim também pelo Poder Público.

Porém, apesar da extensa proteção legal conferida a criança e ao adolescente um levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), entre os anos de 2017 e 2022, mostrou que o Brasil registrou 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano. Dos envolvidos, crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas. Por isso, estima-se que, a cada hora, pelo menos quatro crianças e adolescentes sejam vítimas de abuso ou de exploração sexual, em especial as meninas.

O abuso sexual, especificamente, é um crime covarde e sorrateiro, uma vez que, na maioria das vezes, ocorre dentro da casa da vítima, no seio familiar, sendo o autor um parente ou alguém próximo. À vítima, resta o medo, o constrangimento e a vergonha. A sociedade precisa discutir de maneira mais ampla sobre o abuso sexual infantojuvenil, a fim de que a informação seja o maior instrumento de prevenção.

Diante do exposto, requer-se a instalação da “Frente Parlamentar Contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, para que a Câmara Municipal de Ananindeua continue participe ativamente deste debate e





contribua com a luta contra a violência sexual infanto-juvenil, juntamente com o Poder Público e a Sociedade Civil.

Plenário João Nunes da Câmara Municipal, Ananindeua/PA, 18 março de 2024.

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)



(91) 3255-2443
(91) 98368-5041



zezinholima70.gab.cma@gmail.com



zezinho.lima.9



zezinholima70123

